



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania

CNPJ 16.479.655/0001-24

***REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE
COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS***

2024



**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS**

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Artigo 1º. - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO LONAN, regida pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e a busca permanente de qualidade e durabilidade bem como pelo respeito aos objetivos da ASSOCIAÇÃO LONAN em conformidade com suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Artigo 2º. – Consideram-se compras toda e qualquer aquisição remunerada de bens de consumo, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais/bens permanentes dentre outros, além de prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º. – quanto às modalidades de compras e contratações:

I – urgente: o que seja material não existente de necessidade para utilização imediata.

II - mensal: material de consumo e manutenção preventiva;

III – técnica: qualificam-se como:

a) Compras: bens permanentes

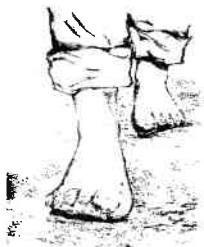
b) Reformas e/ou Manutenções com valores superiores a R\$ 4.000,00

Artigo 4º. Do que compõe a Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços:

I – urgente: deve-se encaminhar, imediatamente, a solicitação de compras justificando a razão da urgência;

II – mensal: Na primeira semana do mês deve ser encaminhada uma solicitação de compras referente ao consumo mensal da unidade, de acordo com o planejamento prévio das atividades;

III – técnica: deve ser encaminhada solicitação detalhada do objeto/serviço apresentando justificativa.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania

CNPJ 16.479.655/0001-24

Artigo 5º. Do que compõe compras do gênero Alimentício e periodicidade de aquisição:

- ✓ Hortifrúti: a aquisição ocorrerá semanalmente;
- ✓ Proteína animal (carnes, peixes, frango, ovos): a aquisição ocorrerá quinzenalmente;
- ✓ Outros itens poderão ser adquiridos de acordo com a necessidade específica;

Artigo 6º. Do que compõe valores e obrigatoriedade de apresentação de orçamentos referente às filiais na cidade de São Paulo, devendo haver pesquisa e apuração de melhor oferta para a aprovação, sendo:

- ✓ Compras: para a aquisição de bens permanentes
- ✓ Reformas e/ou Manutenções com valores superiores a R\$ 4.000,00

Artigo 7º. Do que compõe valores e obrigatoriedade de apresentação de orçamentos referente às filiais na cidade de Guarulhos, devendo haver pesquisa e apuração de melhor oferta para a aprovação, sendo:

- ✓ Compras: para a aquisição de quaisquer bem e/ou item com valor igual e/ou superior a R\$ 4.000,00
- ✓ Reformas e/ou Manutenções com valores igual e/ou superiores a R\$ 4.000,00

Artigo 8º. A pesquisa de preços poderá ser realizada via Portal Eletrônico de Compras, podendo ser também por e-mail, com a participação de no mínimo 03 (três) fornecedores/prestadores previamente qualificados.

Paragrafo único: as empresas de comércio eletrônico/e-commerce que não contam com equipes para responder as cotações, serão cadastradas e a pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico, será considerada como coleta de preços para todos os efeitos e fins deste Regulamento.

Artigo 9º. Todas as compras e serviços serão pagos após a emissão de Documento Fiscal Legal, emitido pelo fornecedor/prestador de serviços, identificando devidamente os contratos, serviços, produtos e demais elementos que serão fornecidos à ASSOCIAÇÃO LONAN.

Paragrafo único: O Documento Fiscal Legal deve estar de acordo com a legislação tributária Municipal, Estadual e Federal, observando sua estrutura e informações obrigatórias.

Artigo 10º. À ASSOCIAÇÃO LONAN caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções prevista contratualmente, quando descumpridas cláusulas pactuadas;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania

CNPJ 16.479.655/0001-24

Paragrafo primeiro: a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências previstas em lei, inclusive a terceiros.

Paragrafo segundo: a ASSOCIAÇÃO LONAN poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente, sem que a esse caiba direitos à indenização ou reembolsos, na hipótese de vir tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica, ou que comprometa sua capacidade de produção relativo a entrega e qualidade dos produtos e serviços.

Artigo 11º. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil, escravo ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e sócio econômico.

Artigo 12º. Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Artigo 13º. Exige-se a celebração de contrato formal para serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantia.

Paragrafo único: Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Artigo 14º. Toda e quaisquer mercadoria, itens e/ou produtos devem ser conferidos no ato da entrega junto ao pedido e/ou Nota Fiscal.

Paragrafo único: Na ocorrência de quaisquer situações que possam vir a ser prejudiciais a instituição, como avarias, decorrentes ou não de condições inadequadas de transportes, data de validade inadequada para uso ou consumo, divergência entre produto e/ou serviço, dentre outras identificadas pelo recebedor no ato da entrega, não deverá ser efetuado o recebimento, solicitando as devidas correções e/ou trocas de forma imediata.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 15º. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos, como sendo:

I - estudos técnicos, planejamento de projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, dentre outros;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LONAN - Fé e Cidadania

CNPJ 16.479.655/0001-24

- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis, fiscais, administrativas e auditorias financeiras;
- IV – coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – prestações de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII – informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX – serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, registros de imagens, dentre outros;

Artigo 16º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste documento.

Artigo 17º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



São Paulo, 08 de janeiro de 2024.


Cibele Marques A. de Oliveira
Presidente
RG. 34.317.788-2

Cibele Marques A de Oliveira
RG: 34.317.788-2
Presidente